



EM TRAMITAÇÃO
DATA 10/02/25
JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE

Promulgado em 10/03/25
Câmara Municipal
CNPJ 01.674.925/0001-80

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Dispõe sobre Recuperação Inflacionária geral dos
vencimentos e subsídios no âmbito do Poder
Legislativo de Angelândia - MG.**

A Câmara Municipal de Angelândia aprova e sua Mesa Diretora promulga
seguinte resolução:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida recomposição a título de recuperação inflacionária anual que incidirá sobre os vencimentos dos agentes políticos do Poder Legislativo de Angelândia-MG, correspondente a 12,88% (doze, oitenta e oito por cento) com base no índice nacional de preços ao consumidor INPC/IBGE, acumulados no período de 2017 a 2024 não concedidos anteriormente.

Parágrafo primeiro: A revisão prevista neste artigo é apenas o reajustamento genérico calcado na perda do poder aquisitivo dos vencimentos e subsídios em decorrência do processo inflacionário.

Art. 4º- As despesas decorrentes à execução da presente resolução correrão por conta de dotações próprias.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

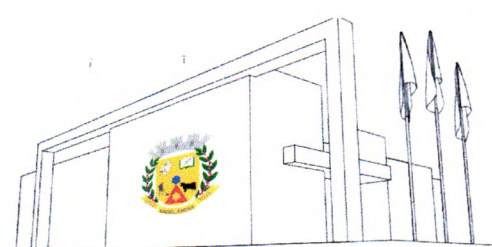
Angelândia, 24 de fevereiro de 2025.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 10/03/25
JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE

Presidente

Vice-Presidente

Secretário



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE **"Recuperação Inflacionária geral dos subsídios no âmbito do Poder Legislativo de Angelândia - MG"**.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentária-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

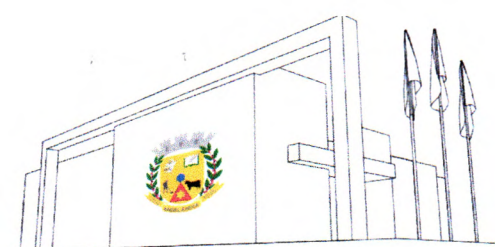
CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora.

Segue análise:

O presente impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Art. 15 e 16), no que se referente à alteração de despesa.

Os valores compreendem estimativas para o exercício de 2025, 2026 e 2027.

O cálculo leva em conta a folha de pagamento do exercício de 2022 devida projeção do acréscimo da inflação conforme descrito no projeto de Lei e ficam dentro das margens estabelecidas na legislação atual.



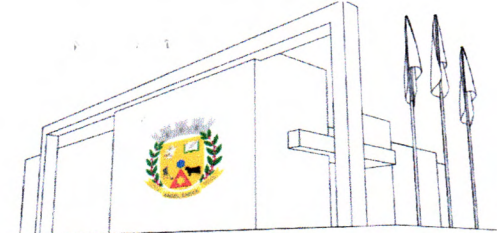
ADEQUAÇÃO PPA/LDO/ LOA	As despesas objeto do presente estudo estão incluídas na revisão anual do Plano Plurianual, da LDO e no Orçamento Anual, sendo necessária a adequação de valores através de crédito suplementar conforme autorização legislativa
-------------------------------	--

Foi verificado o Impacto Orçamentário e Financeiro no Exercício de início da Vigência do evento, havendo desta forma a disponibilidade par Empenhamento. Em relação as metas fiscais e metas constantes do Plano Plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecida na Lei de diretrizes orçamentaria para o exercício de 2025.

Angelândia, aos 26 de junho de 2025



Presidente

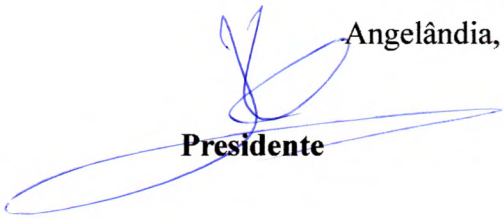


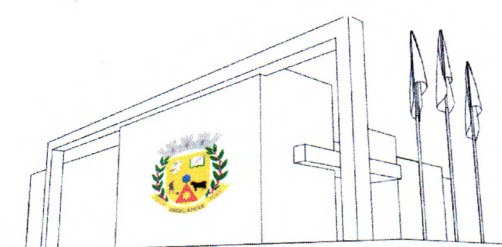
Anexo II

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo respectivo projeto de Lei, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Angelândia.

Angelândia, 24 de fevereiro de 2025.


Presidente



PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2025

O Projeto de Resolução nº 05/2025 dispõe sobre a recuperação inflacionária geral dos vencimentos e subsídios no âmbito do Poder Legislativo de Angelândia/MG, aplicando um reajuste de 12,88%, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) acumulado no período de 2017 a 2024. A proposta visa garantir a recomposição inflacionária, sem acréscimo real aos valores, apenas restabelecendo o poder aquisitivo dos agentes políticos frente à inflação.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou o projeto sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. O reajuste proposto encontra respaldo no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que prevê a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, garantindo a manutenção do poder de compra sem configurar aumento real. Além disso, a proposta observa os princípios da moralidade, razoabilidade e interesse público, respeitando os limites constitucionais e legais.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária avaliou o impacto financeiro e orçamentário da medida, conforme determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). A estimativa do impacto foi realizada para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, demonstrando que a recomposição inflacionária está dentro dos limites legais e não compromete o equilíbrio fiscal do município. Foi verificada a adequação da despesa à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo que os recursos para sua implementação estão previstos e possuem respaldo legal.

Diante das análises realizadas, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Fiscalização Financeira e Orçamentária manifestam-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Resolução nº 05/2025, recomendando sua aprovação em plenário.

Angelândia, 10 de março de 2025.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- **Presidente:** Ederson Carlos de Oliveira dos Santos *Ederson Carlos de Oliveira dos Santos*
- **Membro Substituto:** Kelio Camargos Rodrigues *Kelio Camargos Rodrigues*
- **Relator:** Gislene Batista dos Santos *Gislene Batista dos Santos*

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

- **Presidente:** Reginaldo Cordeiro de Souza *Reginaldo Cordeiro de Souza*
- **Vice-Presidente:** Otávio Rodrigues Camargos *Otávio Rodrigues Camargos*
- **Relator:** Ederson Carlos de Oliveira dos Santos *Ederson Carlos de Oliveira dos Santos*